



CÓDIGO DOCUMENTO: D20170918004774
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: bfa9-cbc2-39bf-62b9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



TUA

TÍTULO ÚNICO AMBIENTAL

O titular está obrigado a cumprir o disposto no presente título, bem como toda a legislação e regulamentos vigentes nas partes que lhes são aplicáveis.

O TUA compreende todas as decisões de licenciamento aplicáveis ao pedido efetuado, devendo ser integrado no respetivo título de licenciamento da atividade económica.

DADOS GERAIS

Nº TUA	TUA20170822000155
REQUERENTE	ENEÓLICA - ENERGIAS RENOVÁVEIS E AMBIENTE. S.A.
Nº DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL	505147815
ESTABELECIMENTO	Parque Eólico de Marvila II
LOCALIZAÇÃO	Quinta da Sardinha
CAE	35113 - Produção de eletricidade de origem eólica, geotérmica, solar e de origem, n e.

CONTEÚDOS TUA

-  ENQUADRAMENTO
-  PRÉVIAS LICENCIAMENTO
-  CONSTRUÇÃO
-  DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO
-  ANEXOS TUA
-  LOCALIZAÇÃO
-  PRÉVIAS CONSTRUÇÃO
-  EXPLORAÇÃO
-  OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO



CÓDIGO DOCUMENTO: D20170918004774
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: bfa9-cbc2-39bf-62b9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "https://siliamb.apambiente.pt" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.



ENQUADRAMENTO

SUMÁRIO

Regime	Nº Processo	Aplicáveis	Solicitados	Indicador de enquadramento	Data de Emissão	Data de Validade	Prorrogação da validade	Eficácia	Sentido da decisão	Entidade Licenciadora
AIA	PL20170602001585	X	X	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) - Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	18-09-2017	17-09-2021	-	Não	Conforme condicionada	Agência Portuguesa do Ambiente
AIncA	-	X	-	-	-	-	-	-	-	-



LOCALIZAÇÃO

Confrontações

Norte	NA
Sul	NA
Este	NA
Oeste	NA

Área do estabelecimento

Área impermeabilizada não coberta (m2)	0.00
Área coberta (m2)	0.00
Área total (m2)	0.00



CÓDIGO DOCUMENTO: D20170918004774
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: bfa9-cbc2-39bf-62b9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Localização

Localização

Concelho da Batalha, Freguesia de São Mamede



PRÉVIAS LICENCIAMENTO

Medidas /Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento das condições constantes do documento "Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (Anexo ao TUA)"		



PRÉVIAS CONSTRUÇÃO

Medidas /Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento das condições constantes do documento "Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (Anexo ao TUA)"		



CONSTRUÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir



CÓDIGO DOCUMENTO: D20170918004774
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: bfa9-cbc2-39bf-62b9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento das condições constantes do documento "Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (Anexo ao TUA)"		



EXPLORAÇÃO

Medidas / Condições gerais a cumprir

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento das condições constantes do documento "Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (Anexo ao TUA)"		



DESATIVAÇÃO/ENCERRAMENTO

Medidas / Condições a cumprir relativamente ao encerramentos e ou desativação da instalação

Medida/ Condição a cumprir	Prazo de implementação	Demonstração do cumprimento
Cumprimento das condições constantes do documento "Decisão sobre a Conformidade Ambiental do Projeto de Execução (Anexo ao TUA)"		



OBRIGAÇÕES DE COMUNICAÇÃO

Comunicações a efetuar à Administração



CÓDIGO DOCUMENTO: D20170918004774
CÓDIGO VERIFICAÇÃO: bfa9-cbc2-39bf-62b9

Para realizar a validação do documento e comprovar que o documento apresentado corresponde ao TUA, aceda a "<https://siliamb.apambiente.pt>" e no link "Validar Título Único Ambiental", indique o código do documento e de verificação apresentados.

Tipo de informação/Parâmetros

Formato de reporte

Data de reporte

Entidade

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção, de exploração e de desativação do projeto, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.



ANEXOS TUA

Anexos

Código	Anexo	Descrição
C004655	DCAPE2806-PE_Marvila_II.pdf	DCAPE - Decisão de conformidade ambiental do projeto de execução
C004656	PE Marvila II_AIA2806-RECAPE_ParecerCA.pdf	Parecer da Comissão de Avaliação
C004657	RCP PE MarvilaII_AIA(RECAPE)2806.pdf	Relatório de Consulta Pública

DECISÃO SOBRE A CONFORMIDADE AMBIENTAL DO PROJETO DE EXECUÇÃO

Identificação		
Designação do Projeto	Parque Eólico de Marvila II	
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 3, alínea b) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Localização (freguesia e concelho)	Concelho da Batalha, Freguesia de São Mamede	
Identificação das áreas sensíveis	Não são afetadas áreas sensíveis definidas nos termos do disposto na alínea a) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro	
Proponente	Eneólica – Energias Renováveis e Ambiente, SA	
Entidade licenciadora	Direção Geral de Energia e Geologia	
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.	
DIA correspondente	Data: 26/6/2015	Entidade emitente: Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Principais fundamentos da decisão	<p>O Projeto de Execução e o respetivo Relatório de Conformidade Ambiental do projeto de Execução (RECAPE) encontram-se conforme, na generalidade, com os termos e condições da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida em fase de anteprojecto.</p> <p>Neste sentido, emite-se decisão de conformidade, condicionada ao cumprimento dos termos e condições impostas no presente documento.</p> <p>As exigências constantes da presente decisão decorrem dos termos e condições estabelecidos na DIA emitida em fase de anteprojecto, entretanto adequados ao desenvolvimento do respetivo projeto de execução, e têm em consideração as orientações constantes do “Guia para a Avaliação de Impactes Ambientais de Parques Eólicos”.</p>
--	---

Condicionantes
1. Consensualização com a Câmara Municipal da Batalha relativamente à plena compatibilização do projeto com o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios, dado que todos os aerogeradores se localizam em áreas classificadas como de alta perigosidade de incêndio florestal.

Elementos a apresentar

Em sede de licenciamento do projeto

Devem ser apresentados os seguintes elementos:

1. Acordo escrito entre o proponente do projeto do Parque Eólico de Marvila II e o detentor da concessão da pedreira Cabeça do Marouco (6472), nos termos previstos no RECAPE e com menção expressa deste último de não oposição à localização do aerogerador AG2.

Previamente ao início das obras

Devem ser apresentados à autoridade de AIA, para análise e aprovação, os seguintes elementos:

2. Solução para a camada superficial dos novos acessos, que permita reduzir o impacto visual decorrente da utilização de materiais brancos e altamente refletores de luz.
3. Nota Técnica relativa à beneficiação do caminho existente entre a atual proposta de localização para a Subestação e a posição do AG1, dado que a ligação da Via E, que liga a Via D2 à Via F, não se revela como a melhor solução.

Esta Nota Técnica deve apresentar uma análise comparativa dos impactos ao nível dos vários fatores ambientais com eventual proposta de medidas de minimização. A impossibilidade de ser equacionada esta beneficiação deve ser fundamentada.

4. Descrição e caracterização dos moinhos de vento, tendo em vista a elaboração de memória descritiva, registo fotográfico e implantação topográfica.
5. Revisão do Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra.

Medidas de minimização

Todas as medidas de minimização dirigidas às fases prévia à construção e de construção devem constar no Plano de Acompanhamento Ambiental ou nas Cláusulas Técnicas ambientais do Caderno de Encargos, sem prejuízo de outras que se venham a verificar necessárias.

A Autoridade de AIA deve ser previamente informada do início e do termo das fases de construção, de exploração e de desativação do projeto, de forma a possibilitar o desempenho das suas competências em matéria de pós-avaliação.

FASE DE PROJETO

1. Nos acessos a construir, ou a melhorar, e nas plataformas de montagem não devem ser utilizados materiais impermeabilizantes.
2. Prever um sistema de drenagem que assegure a manutenção do escoamento natural (passagens hidráulicas e valetas).
3. As valetas de drenagem não devem ser em betão, exceto nas zonas de maior declive, ou em outras desde que devidamente justificado.
4. A conceção de todos os órgãos de drenagem, caixas de visita ou valetas deve prever o revestimento exterior com a pedra local/região. No que se refere à eventual utilização de argamassas, as mesmas devem recorrer à utilização de uma pigmentação mais próxima da cor do terreno ou através de utilização de cimento branco.

5. A rede de cabos de acesso ao AG3 deve desenvolver-se contiguamente ao acesso.
6. Se possível, manter a vegetação existente na envolvente da Subestação, como forma de integração da mesma.
7. Prever a colocação de balizagem aeronáutica diurna e noturna e a sinalização diurna e noturna de acordo com a Circular Aeronáutica 10/03, de 6 de maio, do INAC.
8. Todos os eventuais pontos de luz exterior devem ter o seu feixe de luz direcionado na vertical para o solo, de difusor de vidro plano.
9. Dotar os aerogeradores de mecanismos adequados à retenção de eventuais faíscas, devendo-se também, como medida preventiva de ignição e transmissão de incêndios, proceder à limpeza regular do mato na envolvente próxima dos aerogeradores.

FASE PREVIA AO INÍCIO DAS OBRAS

10. Efetuar nova inspeção aos locais dos Aerogeradores com o intuito de indagar a ocorrência de singularidades geológicas por forma a garantir a inexistência de algares na zona de influência das sapatas.
11. Efetuar prospeção geológica na zona da área de implantação do edifício de comando/subestação e posto de corte a 60kV, caso a inspeção a realizar por geólogo qualificado venha a considerar necessário. No caso de ser realizada a prospeção geológica deve efetuar-se simultaneamente a prospeção arqueológica. Deve apresentar-se os resultados da prospeção e as eventuais medidas de minimização a implementar.
12. Fornecer à Autoridade Nacional de Proteção Civil, as coordenadas exatas dos aerogeradores, linha elétrica, edifícios anexos, bem como dos acessos ao parque eólico, por forma a agilizar junto do corpo de bombeiros, a chegada dos meios de socorro.
13. Fornecer à Direção-Geral do Território, as coordenadas exatas dos aerogeradores e linha elétrica, com indicação do respetivo sistema de referência, assim como a altura máxima dessas infraestruturas.
14. Fornecer ao EMFA as plantas de implantação com a devida cotagem bem como a altimetria dos obstáculos para atualização das cartas de obstáculos à navegação aérea.

FASE DE CONSTRUÇÃO

Planeamento dos trabalhos, estaleiro e áreas a intervencionar

15. Deve ser respeitado o exposto na planta de condicionamentos.
16. Sempre que se venham a identificar elementos que justifiquem a sua salvaguarda, a planta de condicionamentos deve ser atualizada.
17. Na área da Pedreira Cabeça do Marouco deve ser beneficiado/utilizado o acesso existente, procedendo-se também à recuperação do espaço envolvente ao mesmo.
18. Evitar o transporte dos componentes das torres eólicas, nos seguintes dias: todas as sextas-feiras, sábados e domingos, todos os dias 12, 13 e 14 de maio e os dias 7 a 9 de dezembro, devido à afluência populacional associada ao funcionamento do Santuário de Fátima.
19. As máquinas devem proceder à abertura das valas para instalação da rede de cabos a partir dos acessos existentes e a construir, como forma de redução significativa da área perturbada.
20. Concentrar no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação.
21. Os trabalhos de limpeza e movimentação geral de terras devem ser programados de forma a

3/11

minimizar o período de tempo em que os solos ficam descobertos e ocorram, preferencialmente, no período seco. Caso contrário, devem adotar-se as necessárias providências para o controle dos caudais nas zonas de obras, com vista à diminuição da sua capacidade erosiva.

22. Na execução dos taludes - aterro e escavação - procurar estabelecer uma modelação mais natural e suave, segundo um perfil em S ou "pescoço de cavalo", nas zonas de transição com o terreno existente conferindo-lhes assim maior continuidade, com particular destaque para as plataformas.
23. Assegurar o escoamento natural em todas as fases de desenvolvimento da obra.
24. Informar os trabalhadores e encarregados das possíveis consequências de uma atitude negligente em relação às medidas minimizadoras identificadas, através da instrução sobre os procedimentos ambientalmente adequados a ter em obra (sensibilização ambiental).
25. Informar sobre a construção e instalação do projeto as entidades utilizadoras do espaço aéreo na zona envolvente do mesmo, nomeadamente o SNBPC - Serviço Nacional de Bombeiros e Proteção Civil, e entidades normalmente envolvidas na prevenção e combate a incêndios florestais, bem como as entidades com jurisdição na área de implantação do projeto.
26. Para efeitos de publicação prévia de Avisos à Navegação Aérea, deve ser comunicado à Força Aérea e à ANA – Aeroportos de Portugal, S.A. o início da instalação dos aerogeradores, devendo incluir-se nessa comunicação todas as exigências que constem nos pareceres emitidos por estas entidades.
27. As populações mais próximas devem ser informadas acerca das ações de construção e respetiva calendarização, divulgando esta informação em locais públicos, nomeadamente nas juntas de freguesia e câmaras municipais.
28. O estaleiro deve ser organizado nas seguintes áreas:
 - Áreas sociais (contentores de apoio às equipas técnicas presentes na obra);
 - Deposição de resíduos: devem ser colocadas duas tipologias de contentores - contentores destinados a Resíduos Sólidos Urbanos e equiparados e contentor destinado a resíduos de obra;
 - Armazenamento de materiais poluentes (óleos, lubrificantes, combustíveis): esta zona deve ser impermeabilizada e coberta e dimensionada para que, em caso de derrame accidental, não ocorra contaminação das áreas adjacentes;
 - Parqueamento de viaturas e equipamentos;
 - Deposição de materiais de construção.
29. A área do estaleiro não deve ser impermeabilizada, com exceção dos locais de manuseamento e armazenamento de substâncias poluentes.
30. O estaleiro deve possuir instalações sanitárias amovíveis. Em alternativa, caso os contentores que servirão as equipas técnicas possuam instalações sanitárias, as águas residuais devem drenar para uma fossa séptica estanque, a qual terá de ser removida no final da obra.
31. Não devem ser efetuadas operações de manutenção e lavagem de máquinas e viaturas no local do Parque. Caso seja imprescindível, devem ser criadas condições que assegurem a não contaminação dos solos.
32. Na eventualidade de ser necessário recorrer a materiais de empréstimo, para todos os materiais de natureza inerte e/ou de natureza vegetal (terras vivas), deve ser assegurado que os mesmos não são provenientes, em caso algum, de áreas ocupadas por plantas exóticas invasoras, para que as mesmas

não alterem a ecologia local e introduzam plantas invasoras.

33. Caso venham a ser utilizados geradores no decorrer da obra, para abastecimento de energia elétrica do estaleiro, nas ações de testes dos aerogeradores ou para outros fins, estes devem estar devidamente acondicionados de forma a evitar contaminações do solo.
34. Em condições climáticas adversas, nomeadamente dias secos e ventosos, devem ser utilizados sistemas de aspersão nas áreas de circulação.
35. A fase de construção deve restringir-se às áreas estritamente necessárias, devendo proceder-se à balizagem prévia das áreas a intervencionar. Para o efeito, devem ser delimitadas as seguintes áreas:
 - Estaleiro: o estaleiro deve ser vedado em toda a sua extensão.
 - Acessos: deve ser delimitada uma faixa de no máximo 2 m para cada lado do limite dos acessos a construir. Nas situações em que a vala de cabos acompanha o traçado dos acessos, a faixa a balizar será de 2 m, contados a partir do limite exterior da área a intervencionar pela vala.
 - Aerogeradores e plataformas: deve ser limitada uma área máxima de 2 m para cada lado da área a ocupar pelas fundações e plataformas. As ações construtivas, a deposição de materiais e a circulação de pessoas e maquinaria devem restringir-se às áreas balizadas para o efeito.
 - Locais de depósitos de terras.
 - Outras zonas de armazenamento de materiais e equipamentos que pela sua dimensão não podem ser armazenados no estaleiro;
 - Áreas a intervencionar para instalação dos apoios da linha (no caso de se tornar necessário).
36. Assinalar e vedar as áreas a salvaguardar identificadas na Planta de Condicionamentos, ou outras que vierem a ser identificadas pela Equipa de Acompanhamento Ambiental e/ou Arqueológico, caso se localizem a menos de 50 metros das áreas a intervencionar.
37. Os serviços interrompidos, resultantes de afetações planeadas ou acidentais, devem ser restabelecidos o mais brevemente possível.
38. As cavidades ou outros elementos de especial interesse geológico, geomorfológico ou espeleológico que sejam postos a descoberto pela prospeção e durante as operações de escavação, devem ser sujeitas a uma avaliação geológica, devendo o procedimento técnico a adotar, apontar sempre para a sua preservação e acessibilidade.
39. Sempre que forem detetados vestígios arqueológicos, a obra deve ser suspensa nesse local, ficando o arqueólogo obrigado a comunicar de imediato à tutela essa ocorrência, devendo igualmente propor as medidas de minimização a implementar.
40. Após a desmatção do terreno, proceder a novas prospeções arqueológicas sistemáticas, no solo livre de vegetação. O processo de desmatção deve ser cuidadoso devido à densa vegetação existente e à elevada probabilidade de aparecerem outros algares ou grutas. Na eventualidade de surgirem mais cavidades no carso, será necessário comunicar a descoberta à Direção Regional de Cultura do Centro e proceder à sua exploração por equipa com competências para executar as tarefas necessárias.
41. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática após a desmatção das áreas de estaleiros, áreas de empréstimo e depósito de terras, caminhos e acessos à obra e outras áreas funcionais da obra que não tenham sido prospetadas nesta fase de avaliação, sendo que de acordo com os resultados obtidos, podem vir a ser condicionadas.

42. Avaliar e acautelar, a distância de segurança entre a área afeta a trabalhos de construção e as eventuais cavidades cársticas identificadas, assegurando a estabilidade da área de trabalho e da cavidade.
43. Garantir o acompanhamento arqueológico permanente durante as operações que impliquem movimentações de terras (desmatações, escavações terraplenagens, depósitos e empréstimos de inertes) quer estas sejam feitas em fase de construção, quer nas fases preparatórias, como a instalação de estaleiros, abertura de caminhos ou desmatação. Este acompanhamento deve ser efetuado por um arqueólogo, por frente de trabalho, quando as ações inerentes à implementação do projeto não sejam sequenciais mas sim simultâneas. Este arqueólogo deve ter experiência em intervenções no carso.
44. Os resultados obtidos no Acompanhamento Arqueológico podem determinar a adoção de medidas de minimização específicas (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Em caso de não ser possível determinar a importância científica e patrimonial das ocorrências então identificadas devem ser efetuadas sondagens de diagnóstico.
45. As ocorrências arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, tanto quanto possível, e em função do valor do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ* (mesmo que de forma passiva), de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação atual.
46. Os achados móveis devem ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural.
47. Em fase de obra os muros de pedra solta que vierem a ser eventualmente desmontados terão que ser reconstruídos após a conclusão das obras, utilizando, para tal, a técnica de construção original, empregando preferencialmente mão-de-obra local com este conhecimento, para evitar o arrumo de pedra seja dissonante com o realizado nos muros existentes.
48. Para todas as ocorrências situadas na zona abrangida pelo projeto deve proceder-se à proteção, sinalização e vedação da área de proteção de cada local referido na carta geral de sítios, desde que não seja afetado diretamente pelo projeto:
 - A área de proteção deve ter cerca de 50 m em torno do limite máximo da construção. No entanto, podem ser mantidos os acessos à obra já existentes;
 - A sinalização e a vedação devem ser realizadas com estacas e fita sinalizadora, que devem ser regularmente repostas.
49. Garantir a salvaguarda pelo registo arqueológico da totalidade dos vestígios e contextos a afetar diretamente pela obra. No caso de elementos arquitetónicos e etnográficos, através de registo gráfico, fotográfico e de elaboração de memória descritiva; no caso de sítios arqueológicos, através da sua escavação integral.

Desmatação e Movimentação de Terras

50. Os trabalhos de desmatação e decapagem de solos devem ser limitados às áreas estritamente necessárias à execução dos trabalhos, procedendo-se à reconstituição do coberto vegetal de cada zona de intervenção logo que as movimentações de terras (que se espera não tenham significado) tenham terminado, em particular nos taludes de escavação e de aterro. Esta medida é particularmente importante nas áreas das plataformas de trabalho para instalação das torres dos

aerogeradores e nas faixas das valas para instalação dos cabos elétricos.

51. A execução de escavações e aterros deve ser interrompida em períodos de elevada pluviosidade e devem ser tomadas as devidas precauções para assegurar a estabilidade dos taludes e evitar ravinamentos e/ou deslizamentos.
52. As terras resultantes das escavações devem ser utilizadas, sempre que possível e que os materiais tenham características geotécnicas adequadas, nas obras de construção onde haja necessidade de aterro, nomeadamente nos acessos a construir, na construção e regularização das plataformas dos aerogeradores.
53. Devem ser salvaguardadas todas as espécies arbóreas e arbustivas que não perturbem a execução da obra.
54. No corredor da Linha Elétrica deve ser mantida, sempre que possível, a vegetação arbustiva e utilizadas técnicas de desbaste das árvores, em detrimento do seu corte, no caso das espécies que não tenham crescimento rápido.
55. Caso se perspetive que venha a ocorrer a afetação de espécies arbóreas ou arbustivas sujeitas a regime de proteção, dever-se-á respeitar o exposto na respetiva legislação em vigor. Adicionalmente devem ser implementadas medidas de proteção e/ou sinalização das árvores e arbustos, fora das áreas a intervencionar, e que, pela proximidade a estas, possam ser acidentalmente afetadas.
56. Durante as ações de escavação a camada superficial de solo (terra vegetal) deve ser cuidadosamente removida e depositada em pargas.
57. As pargas de terra vegetal proveniente da decapagem superficial do solo não devem ultrapassar os 2 metros de altura e devem localizar-se na vizinhança dos locais de onde foi removida a terra vegetal, em zonas planas e bem drenadas, para posterior utilização nas ações de recuperação.
58. Caso se revele necessária a utilização de explosivos, deve recorrer-se a técnicas de pré-corte e ao uso de micro-retardadores, atenuando desta forma a intensidade das vibrações produzidas.

Gestão de materiais, resíduos e efluentes

59. Não podem ser instaladas centrais de betão na área de implantação do parque eólico.
60. Não devem ser utilizados recursos naturais existentes no local de implantação do projeto, excetuando o material sobranante das escavações necessárias à execução da obra.
61. Implementar um plano de gestão de resíduos que permita um adequado armazenamento e encaminhamento dos resíduos resultantes da obra.
62. Deve ser designado, por parte do Empreiteiro, o Gestor de Resíduos. Este será o responsável pela gestão dos resíduos segregados na obra, quer ao nível da recolha e acondicionamento temporário no estaleiro, quer ao nível do transporte e destino final, recorrendo para o efeito a operadores licenciados.
63. O Gestor de Resíduos deve arquivar e manter atualizada toda a documentação referente às operações de gestão de resíduos. Deve assegurar a entrega de cópia de toda esta documentação à EAA para que a mesma seja arquivada no Dossier de Ambiente da empreitada.
64. É proibido efetuar qualquer descarga ou depósito de resíduos ou qualquer outra substância poluente, direta ou indiretamente, sobre os solos ou linhas de água, ou em qualquer local que não tenha sido previamente autorizado.
65. Deve proceder-se, diariamente, à recolha dos resíduos segregados nas frentes de obra e ao seu

7/11

armazenamento temporário no estaleiro, devidamente acondicionados e em locais especificamente preparados para o efeito.

66. Os resíduos resultantes das diversas obras de construção (embalagens de cartão, plásticas e metálicas, armações, cofragens, entre outros) devem ser armazenados temporariamente num contentor na zona de estaleiro, para posterior transporte para local autorizado.
67. Os resíduos sólidos urbanos e os equiparáveis devem ser triados de acordo com as seguintes categorias: vidro, papel/cartão, embalagens e resíduos orgânicos. Estes resíduos podem ser encaminhados e recolhidos pelo circuito normal de recolha de RSU do município ou por uma empresa designada para o efeito.
68. O material inerte proveniente das ações de escavação deve ser depositado na envolvente dos locais de onde foi removido, para posteriormente ser utilizado nas ações de aterro (aterro das fundações ou execução das plataformas de montagem).
69. O material inerte que não venha a ser utilizado (excedente) deve ser, preferencialmente, utilizado na recuperação de zonas degradadas ou, em alternativa, transportado para vazadouro autorizado.
70. Proteger os depósitos de materiais finos da ação dos ventos e das chuvas.
71. Deve ser assegurada a remoção controlada de todos os despojos de ações de decapagem, desmatção e desflorestação necessárias à implantação do Projeto, podendo ser aproveitados na fertilização dos solos.
72. O armazenamento de combustíveis e/ou outras substâncias poluentes apenas é permitido em recipientes estanques, devidamente acondicionados e dentro da zona de estaleiro preparada para esse fim. Os recipientes devem estar claramente identificados e possuir rótulos que indiquem o seu conteúdo.
73. Caso, acidentalmente, ocorra algum derrame fora das zonas destinadas ao armazenamento de substâncias poluentes, deve ser imediatamente aplicada uma camada de material absorvente e o empreiteiro providenciar a remoção dos solos afetados para locais adequados a indicar pela entidade responsável pela fiscalização ambiental, onde não causem danos ambientais adicionais.
74. Durante as betonagens, deve proceder-se à abertura de bacias de retenção para lavagem das caleiras das betoneiras. Estas bacias devem ser localizadas em zonas a intervencionar, preferencialmente, junto aos locais a betonar. A capacidade das bacias de lavagem de betoneiras deve ser a mínima indispensável a execução da operação. Finalizadas as betonagens, a bacia de retenção será aterrada e alvo de recuperação.
75. O transporte de materiais suscetíveis de serem arrastados pelo vento deve ser efetuado em viatura fechada ou devidamente acondicionados e cobertos, caso a viatura não seja fechada.
76. Proceder à inspeção periódica dos veículos e maquinaria de modo a manter as condições do seu bom funcionamento.

Acessos, plataformas e fundações

77. O tráfego de viaturas pesadas deve ser efetuado em trajetos que evitem ao máximo o incómodo para as populações. Caso seja inevitável o atravessamento de localidades, o trajeto deve ser o mais curto possível e ser efetuado a velocidade reduzida.
78. Limitar a circulação de veículos motorizados, por parte do público em geral, às zonas de obra.
79. Reparar o pavimento danificado nas estradas utilizadas nos percursos de acesso ao local das obras

8/11

pela circulação de veículos pesados durante a construção.

FASE DE EXPLORAÇÃO

80. Informar os Serviços Municipais de Proteção Civil e os Gabinetes Técnicos Florestais dos concelhos abrangidos pelo projeto sobre a sua entrada em funcionamento, de modo a proceder à eventual atualização dos respetivos Planos Municipais de Emergência e /ou Planos Municipais de Defesa da Floresta contra Incêndios.
81. A substituição de grandes componentes do parque eólico, entendida como toda a atividade que requeira intervenção de grua, deve respeitar medidas de minimização semelhantes às que uma atividade equivalente tem durante a fase de construção do projeto e que se encontram vertidas no presente parecer. A Autoridade de AIA deve ser avisada previamente da necessidade desse tipo de intervenção, bem como do período em que ocorrerá. No final da intervenção deve ser enviado à Autoridade de AIA um relatório circunstanciado, incluindo um registo fotográfico detalhado, onde se demonstre o cumprimento das medidas de minimização e a reposição das condições tão próximas quanto possível das anteriores à própria intervenção.
82. Sempre que se desenvolvam ações de manutenção, reparação ou de obra, deve ser fornecida para consulta a planta de condicionamentos atualizada aos responsáveis.
83. Sempre que ocorram trabalhos de manutenção que obriguem a revolvimentos do subsolo, circulação de maquinaria e pessoal afeto, deve efetuar-se o acompanhamento arqueológico dos trabalhos.
84. Proceder à manutenção, conservação e limpeza dos acessos e zonas envolventes do projeto, de modo a garantir uma barreira à propagação de eventuais incêndios e a possibilitar o acesso e circulação a veículos de combate a incêndios.
85. Colocar, na zona do parque eólico, sinalética disciplinadora e condicionante de comportamentos que suscitem um aumento do risco de incêndio.
86. A iluminação do parque eólico e das suas estruturas de apoio deve ser reduzida ao mínimo recomendado para segurança aeronáutica, de modo a não constituir motivo de atração para aves ou morcegos.
87. Implementar um programa de manutenção de balizagem, comunicando à ANA e ao EMFA qualquer alteração verificada e assegurar uma manutenção adequada na fase de exploração do parque eólico para que o sistema de sinalização funcione nas devidas condições.
88. Encaminhar os diversos tipos de resíduos resultantes das operações de manutenção e reparação de equipamentos para os operadores de gestão de resíduos.
89. Os óleos usados nas operações de manutenção periódica dos equipamentos devem ser recolhidos e armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanquicidade, sendo posteriormente transportados e enviados a destino final apropriado, recebendo o tratamento adequado a resíduos perigosos.
90. Fazer revisões periódicas com vista à manutenção dos níveis sonoros de funcionamento dos aerogeradores.
91. Caso o funcionamento do parque eólico venha a provocar interferência/perturbações na receção radioelétrica em geral e, de modo particular, na receção de emissões de radiodifusão televisiva, devem ser tomadas todas as medidas para a resolução do problema.
92. Se surgir alguma conflitualidade com o funcionamento dos equipamentos de feixes hertzianos da

9/11

força aérea, devem ser efetuadas as correções necessárias.

FASE DE DESATIVAÇÃO

93. Tendo em conta o horizonte de tempo de vida útil dos parque eólico, de 20 anos, e a dificuldade de prever as condições ambientais locais e instrumentos de gestão territorial e legais então em vigor, deve o promotor, no último ano de exploração do projeto, apresentar a solução futura de ocupação da área de implantação do projeto. Assim, no caso de reformulação ou alteração do parque eólico, sem prejuízo do quadro legal então em vigor, deve ser apresentado um estudo das respetivas alterações referindo especificamente as ações a ter lugar, impactes previsíveis e medidas de minimização, bem como o destino a dar a todos os elementos a retirar do local. Se a alternativa passar pela desativação, deve ser apresentado um plano de desativação pormenorizado contemplando nomeadamente:

- solução final de requalificação da área de implantação do projeto, a qual deve ser compatível com o direito de propriedade, os instrumentos de gestão territorial e com o quadro legal então em vigor;
- ações de desmantelamento e obra a ter lugar;
- destino a dar a todos os elementos retirados;
- definição das soluções de acessos ou outros elementos a permanecer no terreno;
- plano de recuperação final de todas as áreas afetadas

De forma geral, todas as ações devem obedecer às diretrizes e condições identificadas no momento da aprovação do projeto, sendo complementadas com o conhecimento e imperativos legais que forem aplicáveis no momento da sua elaboração.

94. Deve ser assegurado o acompanhamento arqueológico.

Programas de Monitorização

Devem ser implementados os seguintes programas de monitorização preconizados no anexo 9 do RECAPE:

1. Programa de Monitorização dos Sistemas Ecológicos (avifauna, quirópteros, aves de rapina e flora);
2. Programa de Monitorização do Ambiente Sonoro.

Outros Planos

Devem ainda ser implementados os seguintes planos apresentados no RECAPE

1. Plano de Recuperação da Áreas Intervencionadas (PRAI)
2. Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra (PAAO)

O PAAO e as Cláusulas Ambientais do Caderno de Encargos devem ser revistos no sentido de introduzir as alterações decorrentes da presente DCAPE.

<p>Síntese do procedimento</p>	<p>O presente procedimento teve início a 12 junho de 2017, após receção de todos os elementos necessários à boa instrução do mesmo.</p> <p>A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA) na sua qualidade de Autoridade de AIA, nomeou a respetiva Comissão de Avaliação (CA) constituída por representantes da própria APA, do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF), da Direção-Geral do Património Cultural (DGPC); do Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDRC), da Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG) e do Instituto Superior de Agronomia/Centro de Ecologia Aplicada Prof. Baeta Neves (ISA/CEABN).</p> <p>Foi promovido um período de 15 dias úteis para Consulta Pública, os quais decorreram de 05 a 25 de julho de 2017.</p> <p>Durante este período foram recebidas 5 exposições com a seguinte proveniência: ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, DGADR – Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Direção Geral do Território, EMFA - Estado-maior da Força Aérea, Câmara Municipal de Batalha.</p> <p>A Comissão de Avaliação procedeu então à apreciação da conformidade ambiental do projeto de execução, com base na informação disponibilizada no RECAPE e nos resultados das Consulta Pública, tendo elaborado o respetivo Parecer Final.</p> <p>A autoridade de AIA, com base nestes elementos, elaborou uma proposta de decisão sobre a qual promoveu um período de audiência de interessados, ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo. As alegações apresentadas pelo proponente nessa sede foram consideradas para efeitos de emissão da presente decisão.</p>
<p>Entidade competente para verificação da decisão</p>	<p>Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.</p>